



## **STALKER:** Suas razões psicossociais e os mecanismos de enfrentamento à perseguição



**Priscila de Paula Lourenço**

<https://lattes.cnpq.br/2209002336440331> - <https://orcid.org/0009-0009-1668-2695>

[priscila.lourenco@policiacivil.mg.gov.br](mailto:priscila.lourenco@policiacivil.mg.gov.br)

**Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG, Belo Horizonte, MG, Brasil**

### **RESUMO**

O termo *stalker* refere-se àquele que pratica atos de perseguição, os quais se traduzem em comportamentos egoístas, impulsivos e, principalmente, repetitivos e intensos capazes de ensejar a desestabilização emocional, física, social e econômica daquela pessoa que se vê perseguida. Nesse sentido, o presente estudo vislumbra apontar as possíveis razões psicossociais das atitudes implementadas pelo perseguidor, baseando-se nos transtornos mentais e na teoria do autocontrole, bem como trazer respostas ao enfrentamento da perseguição. O resultado disso é que diversos são os motivos psíquicos que impulsionam o *stalker* em suas ações persecutórias e que, socialmente, é dotado de baixo autocontrole. Portanto, para tentar cessá-lo, é preciso enfrentá-lo de forma complementar à norma jurídica, valendo-se, especialmente, das redes informais de apoio.

**Palavras-chave:** *stalker*; transtornos mentais; psicopatologias; teoria do autocontrole; mecanismos de enfrentamento.

**STALKER:** Psychosocial reasons and coping mechanisms for persecution

### **ABSTRACT**

The term *stalker* refers to someone who practices acts of persecution, which translate into selfish, impulsive and, above all, repetitive and intense behaviors capable of destabilizing the emotional, physical, social and economic well-being of the person being stalked. With this in mind, this study aims to point out the possible psychosocial reasons for the attitudes implemented by the stalker, based on mental disorders and the theory of self-control, as well as providing answers for dealing with stalking. The result is that there are various psychic motives that drive the stalker in his persecutory actions and that, socially, he is endowed with low self-control. Therefore, in order to stop it, it is necessary to deal with it in a way that complements the legal norm, making use, in particular, of informal support networks.

**Key words:** *stalker*; mental disorders; psychopathologies; self-control theory; coping mechanisms.

**DOI:** <https://doi.org/10.70365/2764-0779.2024.112>

Recebido em: 02/09/2024.  
Aceito em 09/10/2024.

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, antes de se compreender o significado de *stalker*, é necessário entender a etimologia da palavra, por meio do conceito de *stalking*. A terminologia *stalking* origina do verbo inglês *to stalk*, que traduzido para o português significa perseguir. Essa nomenclatura vem sendo utilizada para descrever uma forma de violência interpessoal, em que determinada pessoa passa a seguir a outra, por meios físicos ou digitais, de maneira excessiva e intimidativa, configurando, assim, o fenômeno denominado como perseguição. (Zanroso; Straus, 2021).

Infere-se a partir do conceito de *stalking* que o *stalker* é o agente da conduta persecutória conhecido como perseguidor. Este é comumente referido, na língua inglesa, como *creepy*, ou seja, alguém repugnante, que causa medo e impõe limites às atividades cotidianas *online* ou *offline* da pessoa perseguida, que pode conhecer ou não o seu algoz, com quem mantém ou não relacionamento. (De Castro; Sydow, 2021).

Insta salientar, conforme observado na literatura que, de um modo geral, a sociedade tem dificuldade de perceber a conduta do *stalker* ao confundi-la com atos rotineiros, em virtude da incompreensão da terminologia em inglês, de não entender a dimensão da conduta danosa ou até mesmo, em razão da pouca discussão acadêmica sobre o assunto. (De Castro; Sydow, 2021).

A complexidade e diversidade dos comportamentos perpetrados pelo *stalker* demonstram uma visão interdisciplinar do assunto, que passa pela psicologia, psiquiatria, sociologia, direito e criminologia. (Sheridan *et al.*, 2003 *apud* Boen; Lopes, 2019).

Sob a vertente criminológica, Castro e Sydow (2021, p. 32) apenas retratam que "é preciso apreender-se a tudo aquilo que circunda o fenômeno delitivo seja para causação, seja para o entendimento da vitimologia envolvida, do agente que nele se insere e das condições que o circundam". Nesse contexto, a conduta do *stalker* passou a ser tipificada, no Brasil, como crime de perseguição ou *stalking*, por meio da lei nº. 14.132, em 31 de março de 2021. Apesar da recente criminalização, trata-se de uma prática antiga e já conhecida mundialmente, sendo os estudos iniciados nos Estados Unidos, no ano de 1990, em decorrência do assassinato da atriz Rebecca Schaeffer por um fã, Robert John Bardo. (Amiky, 2014). Posto isto, o ponto de partida do presente estudo consiste em compreender as causas comportamentais do agente delitivo e as formas de enfrentamento à ação persecutória.

Nesse sentido, Almeida (2009 *apud* Bottigliere, 2018, p.26) explicita que:

Reid Meloy, psicólogo especializado em medicina legal e professor de psiquiatria da Universidade da Califórnia, em meados de 1980, já definia o *stalking* como um comportamento anômalo e extravagante, causado por vários distúrbios psicológicos como o narcisismo patológico, pensamentos obsessivos, entre outros, nutridos por mecanismos inconsciente como raiva, agressividade, solidão e inaptidão social, podendo ser classificado como patologia do apego.

Lado outro, observa-se também múltiplos impactos negativos na vida cotidiana da vítima e o psicológico é o mais afetado. Desse modo, em um estudo realizado com 205 vítimas restou constatado, respectivamente, que 20,2% e 18,3% foram muito ou muitíssimo afetadas nessa área. (Boen; Lopes, 2019).

Diante das causas comportamentais e, conseqüentemente, dos impactos gerados na vida do ofendido, o problema em torno do *stalker* surge como medida social no combate à violência, o que justifica o interesse pela temática.

Desse modo, objetiva-se responder, sob o ponto de vista da psicologia e sociologia, as possíveis razões psicossociais que levam o *stalker* a assumir um comportamento repetitivo, duradouro e indesejado, bem ainda de que maneira é possível interrompê-lo.

Para isso, a metodologia desse artigo consistirá em pesquisas de caráter explicativo-exploratório. Os resultados são apresentados sob a forma qualitativa, a partir da coleta de dados secundários, incluindo revisão bibliográfica e documental. A indagação da pesquisa terá a finalidade de coletar o referencial teórico necessário para embasar análise e discussões, por meio das produções científicas relacionadas ao tema proposto.

A primeira seção do trabalho que se encaminha contém a definição de *stalker*, seguida dos aspectos comportamentais do ofensor, de modo a elucidar os meios utilizados, a periculosidade, a distinção entre persistência e duração dos atos persecutórios, bem como a diferença entre condutas do perseguidor e comportamentos meramente corriqueiros. Após, na segunda seção, são explicitadas as razões psicossociais das ações praticadas pelo *stalker*, elencando os sentimentos que o impulsionam a agir e a satisfazer seus desejos, sendo listadas na literatura diversas categorias de perseguidores. Esta seção foi dividida em duas subseções, que esclarecem as principais psicopatologias associadas ao *stalker*, enfatizando os sentimentos e desejos que o impulsionam a agir e, a teoria do autocontrole, que se respalda na satisfação dos desejos internos incontroláveis. Por último, a terceira seção

abarca as estratégias de enfrentamento à perseguição, voltadas ao ofensor e à vítima com o propósito de que sejam interrompidos os atos persecutórios.

## 2 O QUE É UM STALKER?

Na definição de Amiky (2014, p.15), *stalker* é:

o perseguidor, aquele que escolhe uma vítima, pelas mais diversas razões, e a molesta, insistentemente, por meio de atos persecutórios – diretos ou indiretos, presenciais ou virtuais – sempre contra a vontade da vítima. Em outras palavras, *stalker* é quem promove uma “caçada” física ou psicológica contra alguém.

Conforme é possível extrair da definição da citada autora, o *stalker* pode concretizar os seus atos através de diversos recursos, sendo o meio virtual o mais utilizado em razão da crescente e volumosa manipulação dos meios digitais.

Ressalta-se que, exclusivamente, pelo emprego de dispositivos eletrônicos, a perseguição recebe o nome de *Cyberstalking* e pode se tornar ainda mais prejudicial, haja vista o seu caráter obscuro e abrangente. (De Castro; Sydow, 2021).

Em um estudo empírico realizado com oito vítimas – cinco mulheres e três homens – certifica-se, a princípio, que a grande dificuldade que chama atenção a respeito do *stalker* ocorre no sentido de que a sociedade, por vezes, tem o hábito de legitimar suas atitudes, caracterizando-as como afetivas e inofensivas, de tal maneira que seriam realizadas apenas para conquistar a pessoa de quem se gosta. (Rocha, 2020). Alguns entrevistados pela pesquisadora mencionaram o seguinte:

“(...) a minha tia desvalorizou, dizia que ele só queria ser meu amigo e coitado”; “diziam até que eu devia me sentir bem como isso porque era sinal que ele gostava de mim e que queria estar comigo e que eu era importante para ele (...)”. (Rocha, 2020, p. 23).

Todavia, para se ter noção da magnitude e gravidade de um *stalker*, explicita-se que o agente persecutório pode apresentar um comportamento escalonado, de forma que os contatos, antes disfarçados de raros encontros, tornam-se visivelmente repetitivos, inoportunos e agressivos, sendo que, vez por outra, essa agressividade se reveza com o pedido de desculpas; as mensagens deixam de ser elogiosas e se tornam xingamentos, comentários depreciativos e/ou ameaças; os presentes, antes gentis, transformam-se em objetos que simbolizam dor e violência, em alguns casos fazem uso de bichos variados entregues mortos à porta ou deixados no interior do imóvel da vítima,

inclusive tal atrocidade pode vir a ser praticada contra os próprios animais de estimação da vítima. (Castro; Sydow, 2021).

Para ilustrar o comportamento e os meios utilizados pelo obsessivo, visualiza-se no depoimento das vítimas entrevistadas por Rocha (2020) que, valendo-se do meio presencial ou direto, o perseguidor estava sempre a espíá-la; foi ver onde e com quem estava; apareceu na porta da escola ou residência; ficava dentro do carro, observando-a; controlava todos os passos; tocou-lhe o corpo sem consentimento e agrediu fisicamente a própria vítima, a mãe ou uma amiga.

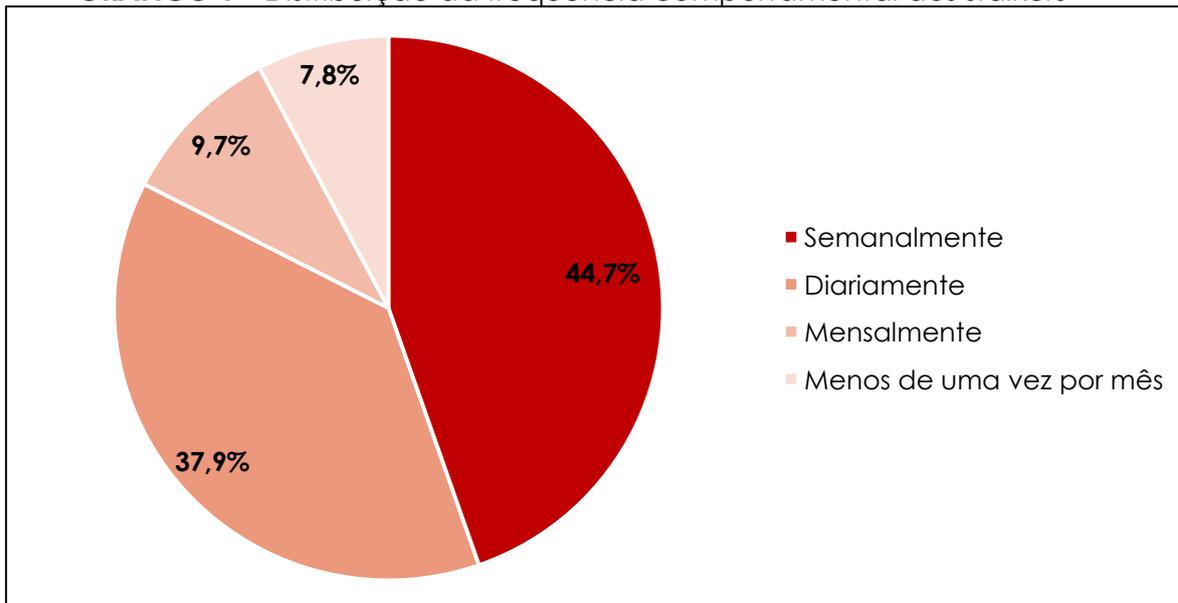
Ainda, em conformidade com a entrevista, referente ao meio virtual ou indireto, as vítimas disseram que o perseguidor fez contato por todos meios possíveis, como *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*; criou perfis falsos; a difamou nas redes sociais; realizou chantagem psicológica de suicídio; encheu a caixa de e-mails de mensagens e efetuou constantes ligações de outros números, fingindo ser outra pessoa e inventando informações. (Rocha, 2020)

Nessa conjuntura, urge entender que as atitudes de um *stalker* não se trata de um mero incômodo ou ato inofensivo. Para isso, deve-se atentar ao somatório de três elementos básicos aptos a distinguir o comportamento corriqueiro do comportamento perseguidor: a frequência da conduta persecutória, a duração dos atos e a recusa de contato por parte da pessoa perseguida. (Brito, 2013; Amiky, 2014).

No que concerne à frequência e duração comportamental dos *stalkers*, Boen e Lopes (2019, p. 7) trouxeram, em pesquisa realizada com 205 estudantes vítimas de uma universidade de Campinas, São Paulo, dados que serão representados, respectivamente, nos gráficos 1 e 2.

Verifica-se, através do gráfico 01, a seguir, que a maioria dos atos do perseguidor se repete, semanalmente. Identifica-se, também, uma porcentagem expressiva na frequência diária, sendo constatada uma menor propensão à reiteração em relação aos atos perpetrados mensalmente ou menos de uma vez por mês.

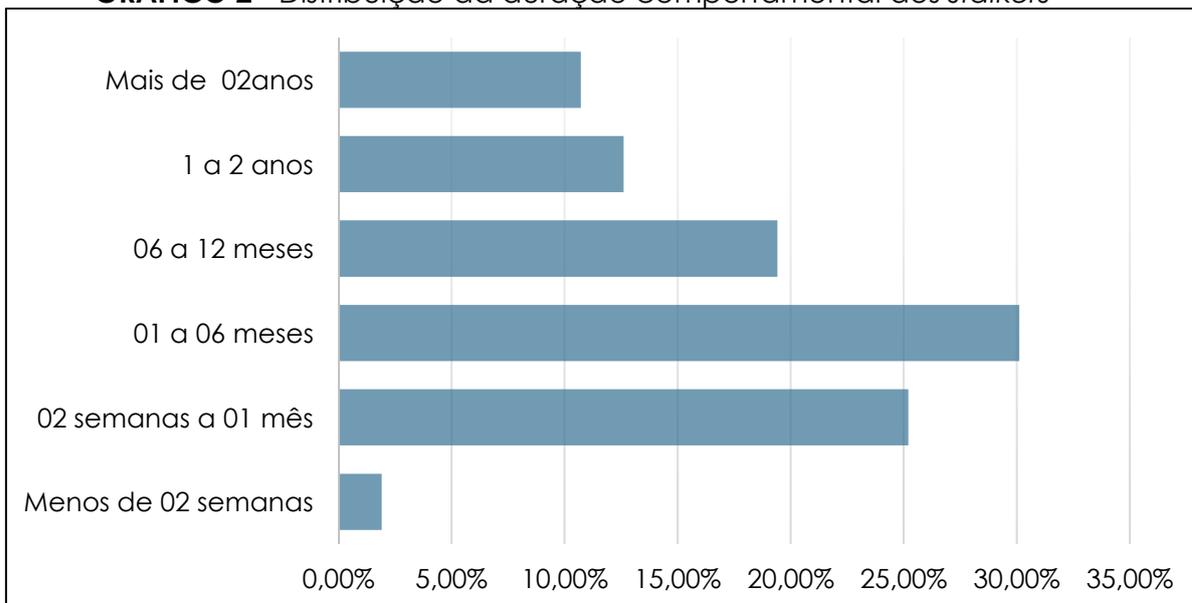
**GRÁFICO 1** - Distribuição da frequência comportamental dos *stalkers*



**Fonte:** Elaborado pela autora com dados de Boen e Lopes, 2019, p.7 (2023).

Apura-se, pelo exposto no gráfico 2, abaixo, que em raríssimos casos a perseguição durou menos de duas semanas, sendo registrada uma maior tendência na duração persecutória por um período de 01 a 06 meses. Entretanto, existe também uma quantidade significativa de ações ofensivas demonstrando que a duração da perseguição pode se estender muito além desse período.

**GRÁFICO 2** - Distribuição da duração comportamental dos *stalkers*



**Fonte:** Elaborado pela autora com dados de Boen e Lopes, 2019, p.7 (2023).

Assim, revela-se que, em virtude da repetição, persistência e, sobretudo, pela imprevisibilidade do comportamento do obsessivo, o fator psicológico da vítima é o mais afetado. (Ferreira, 2019 *apud* Knupp, 2019).

No que se refere aos contatos indesejados, foram coletados com vítimas de *stalkers*, em 2012, pelo Departamento de Justiça norte-americano, dados de padrões comportamentais dos perseguidores, consoante se vê a seguir:

66,7% receberam chamadas e mensagens indesejadas; 30,7% cartas e e-mails indesejados; 36,3% tiveram rumores espalhados contra si; 34,4% foram seguidas ou vigiadas; 31,6% tiveram seus *stalkers* aparecendo de surpresa em locais onde estavam; 29,3% encontraram seus *stalkers* a sua espera em determinados locais; e 12,5% receberam presentes indesejados. (De Castro; Sydow, 2021, p. 116).

Ante a periculosidade e a dimensão do comportamento persecutório, a perseguição recentemente tornou-se crime previsto no artigo 147-A do Código Penal Brasileiro. Nesse sentido, a senadora Leila Barros, autora do Projeto de Lei n. 1.369, de 17 de novembro de 2019, justifica a necessidade da tipificação da conduta ao considerar que as relações estão se modificando com advento das redes sociais, o que propicia o aumento de casos persecutórios, além da exigência de se prevenir desdobramentos mais graves para as vítimas. (Senado Federal, 2019). Salienta-se que o ordenamento jurídico visa tutelar a dignidade, privacidade, intimidade e liberdade. Esse amparo legal não estabeleceu uma quantidade de atos, bastando no mínimo dois e que a intensidade seja considerada. (De Castro; Sydow, 2021).

### 3 RAZÕES PSICOSSOCIAIS DO PERSEGUIDOR

Os *stalkers* representam um grupo heterogêneo, dividido em várias categorias, as quais são essenciais para explicar as razões psicossociais do perseguidor. Desse modo, a partir de suas peculiaridades comportamentais, identifica-se a presença de possíveis transtornos mentais, bem como aspectos de baixo autocontrole que podem interferir na conduta persecutória.

Nesse seguimento, constata-se que existem diversas classificações acerca do perfil comportamental de perseguidores, sendo uma das mais consagradas atribuídas a Mullen, Pathé e Purcell (2000 *apud* De Castro; Sydow, 2021), que agrupam os *stalkers* em cinco categorias, a partir do seu contexto relacional e motivacional, de forma a salientar suas características psíquicas ao expor os sentimentos e desejos, que os impulsionam a agir e, sociológicas, ao externalizar os interesses que os levam a persistir na conduta.

Na primeira, surge o rejeitado em um contexto de ruptura relacional de amizade ou amorosa, que motivado pelo desejo de retaliação ou reconciliação, decorrente do sentimento de rejeição e raiva, mantém o comportamento persecutório como forma de substituição ao vínculo rompido para se sentir próximo, ou compensação da perda de autoestima. É comum, nesse caso, que a vítima conheça o seu algoz.

Em seguida, na segunda categoria, desponta o ressentido ou rancoroso em condição de distrato, injustiça e humilhação, que age impulsionado pelo desejo de se vingar dos males que julga ter sofrido. Posteriormente, pelo prazer da sensação de controle sobre a situação ao provocar medo na vítima, que pode ser conhecida ou não, a conduta é mantida.

Na terceira esfera, aparece o carente numa situação de solidão ou falta de confiança, que atua em razão da crença na formação de um vínculo próximo e íntimo com outra pessoa que pode ser conhecida ou não.

Após, na quarta categoria, surge o conquistador incompetente ou cortejador inadequado num cenário de solidão e/ou prazer, sendo movido pelo desejo de satisfazer a própria lascívia. Geralmente, denota-se indiferença ou falta de habilidade social nas abordagens desse perseguidor, as quais podem ser intimidantes. Ressalta-se que esta categoria se diferencia do carente à medida que o objeto do vínculo é casual ou sexual com a vítima, que pode ser ou não conhecida.

Por último, na quinta, aparece o predador num contexto de gratificação sexual, que recorre a métodos agressivos em sua atuação, influenciado pela ideia de dominação sobre a vítima durante o ato sexual. A vítima costuma ser uma mulher desconhecida do agressor, que é, geralmente, homem.

No documentário "Eu sou *Stalker*", exibido na NETFLIX, é possível identificar inúmeros traços do perfil dos perseguidores, sendo destacados no episódio 1, "Padrão de Comportamento", que o perseguidor rejeitado agia movido pelo sentimento de dominação, abandono, rejeição e perda de autoestima, em face de suas ex-parceiras; No episódio 5, "Medo Intermitente", está presente o desejo de vingança, decorrente de um sentimento de injustiça em relação a ex-companheira de seu parceiro; No episódio 6, "Melhores Amigos", novamente, aparece o perseguidor rejeitado que, movido pelo desejo de reconciliação, mantém atitudes persecutórias devastadoras contra a vítima, que é uma ex-colega do trabalho e, finalmente, no episódio 8, "Pensamentos Obsessivos", a *stalker* apresentou sucessivos comportamentos persecutórios contra as vítimas, encaixando-se ora no tipo carente, ora no tipo

rejeitado, à medida que acredita na formação de um vínculo afetivo ou não sabe lidar com a rejeição, perda ou abandono. (*Stalker, Eu sou*, 2022).

### 3.1 Principais psicopatologias do perseguidor

De Castro e Sydow (2021, p. 111) afirmam que:

No âmbito da psicologia e da psiquiatria toda análise deve ser feita considerando as características individuais de cada paciente, a fim de verificar a existência ou não de patologias e a extensão de seu comprometimento.

Desse modo, a fim de assimilar os principais transtornos mentais afetos ao *stalker* e a sua influência no comportamento persecutório, Spitzberg e Cupach (2003 *apud* Brito 2013, p. 16) confirmam que “grande parte das primeiras pesquisas vinculavam esse fenômeno à erotomania, também chamada de Síndrome de *De Clèrambault*”. Em concordância com os referidos autores, De Castro e Sydow (2021, p. 94) revelam que o conceito de *stalking* está comumente ligado à ideia de erotomania delusória, na qual o *stalker* desenvolve crença infundada de ser correspondido no seu sentimento.

Bottiglieri (2018, p. 26) reitera que um *stalker* pode ser apenas um simples sujeito estimulado pelo desejo de conquistar um amor não correspondido, até um paciente portador de Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)<sup>1</sup> ou Transtorno de Personalidade Boderline (TPB)<sup>2</sup>.

Com relação ao diagnóstico de TOC, Bottiglieri (2018, p. 27-28) argumenta que o perseguidor “tem obsessão pela ideia de solidão e, como compulsão, o comportamento de se aproximar da pessoa, apresentando uma espécie de vício semelhante aos jogadores compulsivos, alcoolatras e dependentes químicos”. Já àquele com TPB apresenta “descontrole emocional, de forma a exibir atitudes irracionais, alta dependência e momentos de grande stress”.

Nesse encadeamento, Minto (2012, p. 8) declara que pacientes com TPB enxergam no abandono a sua desintegração, de tal forma que precisam do outro para se perceber, por isso a simples possibilidade de perda ou abandono provoca profundas alterações comportamentais.

Além disso, com a classificação dos *stalkers* em categorias do tipo rejeitado, ressentido ou rancoroso, carente, conquistador incompetente e

---

<sup>1</sup> Transtorno da personalidade obsessiva-compulsiva da DSM-5, corresponde ao F60.5 da CID-10 e trata-se de um padrão de preocupação com ordem, perfeccionismo e controle.

<sup>2</sup> Transtorno da personalidade borderline da DSM-5, corresponde ao F60.3 da CID-10, possui um padrão de instabilidade nas relações interpessoais, na autoimagem e nos afetos, com impulsividade acentuada.

predador, Mullen *et al.* (2000 *apud* De Castro; Sydow, 2021) estabelecem que os cinco tipos podem apresentar quadro de transtorno de personalidade.

Ainda, segundo Mullen *et al.* (2001 *apud* Brito, 2013, p.17) "os tipos de transtorno de personalidade mais frequentes seriam paranoide<sup>3</sup>, dependente<sup>4</sup>, narcisista<sup>5</sup> e antissocial<sup>6</sup>". Asseveram os autores que a incidência de transtorno de personalidade nos *stalkers* é alta, tendo sido diagnosticados em 30% a 50% dos indivíduos em amostras clínicas.

Assim, Mullen *et al.* (2000 *apud* Castro; Sydow, 2021) alertam que por acreditar estar sendo correspondido amorosamente, o tipo carente mantém a conduta persecutória e pode ser diagnosticado com transtorno delirante de erotomania<sup>7</sup>, enquanto o tipo predador opta pela manutenção ao atingir sua satisfação sexual por meio de métodos violentos, podendo ser diagnosticado com transtorno de sadismo sexual coercitivo<sup>8</sup> ou transtorno de personalidade antissocial - popularmente chamado de psicopata ou sociopata.

Por fim, o tipo ressentido ou rancoroso, citado por Matos *et al.* (2011 *apud* Brito, 2013, p.15), pode ser afetado pelo transtorno de personalidade paranoide ou narcisista, por acreditar que foi prejudicado ou desprezado, persistindo na perseguição por motivo de vingança. Destaca-se que a constatação da existência de qualquer patologia será determinada por especialistas. (Castro; Sydow, 2021).

### 3.2 A teoria do autocontrole

Após a demonstração dos estados psíquicos que direcionam o comportamento de um *stalker*, inicia-se, a partir de uma premissa sociológica, o estudo das causas que ensejam a repetição e a durabilidade de sua conduta, baseando-se, para isso, na teoria do autocontrole.

A teoria do autocontrole, elaborada em 1990, por Michael Gottfredson e Travis Hirschi na obra "Teoria Geral da Criminalidade", objetiva indicar as

---

<sup>3</sup> Transtorno da personalidade paranoide da DSM-5. Corresponde ao F60.0 da CID-10 e possui um padrão de desconfiança e suspeita tamanhas que as motivações dos outros são interpretadas como malévolas.

<sup>4</sup> Transtorno da personalidade dependente da DSM-5. Corresponde ao F60.7 da CID-10 e possui um padrão de comportamento submisso e apegado a uma necessidade excessiva de ser cuidado.

<sup>5</sup> Transtorno da personalidade narcisista da DSM-5. Corresponde ao F60.81 da CID-10 e possui um padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia.

<sup>6</sup> Transtorno da personalidade antissocial da DSM-5. Corresponde ao F60.2 da CID-10 e possui um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros.

<sup>7</sup> A erotomania é um subtipo de transtorno delirante, previsto na DSM-5. Correspondente ao F22 da CID-10. Aplica-se quando o tema central do delírio é o de que outra pessoa está apaixonada pelo indivíduo.

<sup>8</sup> Conforme a DSM-5, que corresponde ao F65.52 da CID-10, o transtorno de sadismo sexual coercitivo é um transtorno parafilico que visa infligir humilhação, submissão ou sofrimento a outrem.

peculiaridades comportamentais do ato criminoso sem, contudo, incidir numa visão determinística. (De Lima *et al.*, 2017, p. 85). Na criminologia, de acordo com De Lima *et al.* (2017, p. 88), esta teoria remete o crime "à estrutura psíquica do indivíduo e à dinâmica da socialização intrafamiliar".

Para Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* De Lima *et al.*, 2017, p. 89) o baixo autocontrole do sujeito tem suas raízes na ineficácia do processo de educação dada por seus pais. Sendo essencial, nesse contexto, o monitoramento dos genitores, desde a infância, a fim de controlar os impulsos da idade infantil, de tal forma que a criança desenvolva a capacidade de reconhecer os limites e respeitar a oposição aos seus interesses. (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* Sá, 2015). Os autores, assim, explicam que para uma interferência familiar bem-sucedida são necessários:

Supervisão parental (pais que observam o comportamento de seus filhos), empenho parental (pais que reconhecem comportamentos egoísticos, impulsivos e antissociais de seus filhos) e disciplina (pais que reprovam os comportamentos egoísticos, impulsivos e antissociais de seus filhos). (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* De Lima *et al.*, 2017).

Nesse sentido, verifica-se que os criminosos com baixo autocontrole apresentam dificuldades de estabelecer laços sociais estáveis, de maneira que não conseguem empregos, adaptar-se às disciplinas escolares e manter relacionamento afetivo, haja vista que não se interessam por atividades disciplinadas que exigem adiamento de satisfações. (Gottfredson; Hirschi, 1990 *apud* Sá, 2015).

Mazzola (2008 *apud* Amiky, 2014, p.18) mencionou que "(...) muitos stalkers estavam desempregados ou subempregados no momento do fato, já que a estratégia de perseguição requer uma grande quantidade de tempo".

Além disso, Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* Lima *et al.*, 2017) evidenciam que a criminalidade está associada ao grau de autocontrole do sujeito, para tanto, apontam que indivíduos com baixo autocontrole são aqueles que manifestam dificuldades internas de controlar seus impulsos, de tal modo que buscam a satisfação imediata dos seus desejos, enquanto a pessoa com alto nível de autocontrole tende a adiar as gratificações. Nesse caso, verifica-se que o perseguidor justifica o seu comportamento, exatamente, como um direito de que suas exigências sejam ouvidas e que tenham precedência sobre os interesses ou preocupações da vítima. (Ramalho; Macedo, 2021).

Ressalta-se que o denominador comum de todos os episódios de *stalking* é a sensação de poder sobre a vítima, uma vez que o perseguidor

acredita ter direito de realizar seus desejos e merecer da vítima tempo e atenção. (Ramalho; Macedo, 2021).

Outrossim, Gottfredson e Hirschi (1990 *apud* De lima *et al.*, 2017, p. 87) enfatizam que “pessoas com baixo autocontrole tendem a ser egocêntricas, indiferentes ou insensíveis ao sofrimento e às necessidades dos outros”. Sob essa ótica, denota-se que o *stalker* ostenta, geralmente, um sentimento de indiferença e prazer em face dos desejos ou medos da pessoa perseguida. (Ramalho; Macedo, 2021).

Constata-se, então, que os *stalkers* apresentam défices na resolução de conflitos, no domínio da raiva e nas habilidades sociais, quando comparados à população em geral. (Mackenzi *et al.*, 2008; Ireland, Birch; Ireland, 2018 *apud* Ramalho; Macedo, 2021).

Ainda, com base na teoria do autocontrole, Grasmick *et al.* (1993 *apud* Sá, 2015) elencou elementos que caracterizam o baixo autocontrole identificados no *stalker*: a orientação voltada para o aqui e o agora (o *stalker* apresenta um comportamento impulsivo, em que necessita a satisfazer imediatamente os seus interesses, sem adiá-los); egocentrismo e indiferença pelas necessidades e desejos dos outros (o *stalker* se apresenta de forma egoísta e indiferente ao sofrimento alheio); e baixa tolerância à frustração e alta frente à dor (o *stalker* não detém o domínio das suas emoções perante os conflitos).

Portanto, impulsionado por sua incapacidade de autocontrole, infere-se, através de dados coletados na Alemanha, que o *stalker* jamais tem a intenção de interromper sua conduta de perseguição. Dessa maneira, aproximadamente 80% dos *stalkers* entrevistados declararam que, apesar do fracasso de suas tentativas de aproximação, pretendiam continuar no encalço de suas vítimas por acreditar que estavam conectados ao outro pelo destino, porque devia superar a resistência ou cuidar da vítima. Tais respostas confirmam o egocentrismo social do perseguidor, a dificuldade de lidar com a frustração e a preocupação em satisfazer seus próprios interesses. (Wondrack; Hoffmann, 2010 *apud* Brito, 2013, p.17).

#### **4 MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À PERSEGUIÇÃO**

Considerando as motivações psicossociais que conduzem o *stalker* a sucessivas e imprevisíveis ações persecutórias, é necessário elencar os mecanismos de enfrentamento à perseguição voltados ao ofensor, bem como à vítima.

Ireland, Birch e C. A. Ireland (2018 *apud* Ramalho; Macedo, p. 91), depois de um experimento no tratamento de *stalkers*, afirmam que somente as punições legais seriam insuficientes na prevenção da perseguição, sendo indispensável uma avaliação de risco adequada e um acompanhamento psicológico específico.

Posto isso, Mullen *et al.* (2006 *apud* Castro; Sydow, 2021, p.133) definem as três principais áreas de risco que precisam ser avaliadas:

- a) a persistência e o recidivismo – evidencia-se que a persistência está associada a durabilidade ou a extensão dos atos no tempo, enquanto a reincidência vincula-se ao recomeço dos atos interrompidos, os quais podem ou não ser destinados a uma mesma vítima; (Ramalho; Macedo, 2021).
- b) os danos psicológicos e sociais para a vítima – referem-se, diretamente, aos possíveis impactos causados na vítima;
- c) a escalada para agressão sexual ou física – trata-se de uma evolução comportamental do *stalker*.

Dessa forma, com a compreensão das áreas de risco, é possível identificar o tipo de *stalker* com quem a vítima está lidando. Percebe-se que os rejeitados revelam maior periculosidade nas áreas de risco delineadas. Os rancorosos ou ressentidos costumam ocasionar considerável prejuízo emocional às vítimas, persistindo nas ofensas por tempo prolongado, não sendo comum a progressão agressiva. Do mesmo modo atuam os carentes, sendo provável o recidivismo com a mesma vítima. Já nos conquistadores incompetentes, é comum o recidivismo com novas vítimas e apresentam maior predisposição a proferir ameaças. Os predadores são os que exibem maior periculosidade quanto a escalada para agressão física e sexual. (Mullen *et al.*, 2006 *apud* Castro; Sydow, 2021).

Após a avaliação de risco, deve-se medir a realidade psíquica do *stalker*. Desse modo, Ramalho e Macedo (2021, p. 92) preconizam programas de intervenções psicológicas da seguinte forma:

O tratamento psicológico deve ser individualizado de forma a considerar as necessidades internas e externas da pessoa, questões de responsividade, estilo e capacidade cognitiva. Sendo consideradas e incorporados modelos e objetivos específicos de tratamento para lidar com déficits de habilidades, atitudes, crenças específicas e fraqueza cognitiva associados ao comportamento de *stalking*.

Além disso, considerando os fatores sociológicos que determinam a conduta do *stalker*, a teoria do controle social explicita que quanto mais forte

os laços sociais com pessoas importantes de seu convívio, grupos sociais ou religiosos, maior a chance de controle e adequação comportamental do sujeito delinquente, uma vez que haverá a possibilidade de retomar o seu senso de pertencimento. (Hirsch, 1969 *apud* Miranda, 2010, p 26).

Na outra ponta, para o enfrentamento à perseguição, a vítima precisa ter consciência do que está acontecendo ao seu redor, principalmente quanto às atitudes indesejadas capazes de desencadear inseguranças e medos, pois a configuração do *stalking* vai depender dessa percepção. (Silva, 2022).

Nesse sentido, em um estudo produzido por alunos do curso de Direito, do Centro Universitário União de Negócios e Administração Ltda-UNA, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, com 504 entrevistados, no período de 21 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2022, observa-se que após a explicação do termo *stalking*, houve um aumento da quantidade de pessoas que haviam sofrido com esse tipo de situação, passando de 28,97% para 44,64% de casos registrados. Depreende-se dos dados que o desconhecimento desse assunto contribui para a ocorrência de subnotificação dos casos de *stalking* no Brasil. (Gusmão; Lopes; Cirino, 2022).

Ademais, constata-se que na condição de agente da perseguição há um predomínio de homens, enquanto as vítimas que suportam a conduta são em sua maioria mulheres. (Amiky, 2014). Sendo assim, verifica-se, através de dados divulgados pela Polícia Civil de Minas Gerais ao jornal O Tempo, que, após a criação da lei de criminalização do *stalking* no Brasil foram registradas 3.343 ocorrências, entre outubro de 2021 e outubro de 2022, sendo que desses registros, 2.780 vítimas são do sexo feminino e 511 do sexo masculino. (Oliveira; Siqueira, 2022).

Inúmeros pesquisadores sustentam a conduta do *stalker* como uma experiência extremamente traumática para as vítimas, que podem sofrer consequências econômicas, psicológicas, sociais e físicas. Nessa perspectiva, Maran *et al.* (2020 *apud* Castro; Sydow, 2021, p. 154) revelam as dores de estômago, variação no peso, dores de cabeça, fadiga e insônia como consequência física, já no emocional sinalizam a ansiedade, raiva, depressão, medo, paranoia, confusão, descrença e ideação suicida.

Ainda, em pesquisa de campo propiciada por Rocha (2020, p.21), é possível dimensionar os impactos destruidores provocados no cotidiano das vítimas, ao se expor as seguintes falas:

"andava paranoica"; "eu não sabia quem era a pessoa e isso é o que me assustava mais"; "tinha medo de estar sozinha em casa"; "é um

medo invisível"; "tinha medo de sair de casa"; "sofri muito"; "ficava com medo porque não sabia até onde é que ele podia ir"; "tirou-me a minha liberdade"; "perdi um ano de faculdade"; "perdi amigos"; "interferiu com o meu trabalho, com o meu rendimento"; "sou uma pessoa diferente, mais negativa em relação a relacionamentos"; "ainda mexe muito comigo atualmente"; "tive pesadelos durante algum tempo"; "afetou a minha relação com os meus pais".

Diante dos impactos demonstrados, observa-se na literatura a denominada " *coping strategies* ", isto é, estratégias de enfrentamento adotadas pelas vítimas que podem auxiliá-las na adaptação desse novo contexto. (Rocha, 2020). Desse modo, verificou-se a presença de estratégias consideradas mais eficazes ou positivas, as quais desestimulam o comportamento do perseguidor e outras menos eficazes ou contraproducentes, que podem estimular as ações do ofensor. (Ferreira; Matos, 2013; Spitzberg; Cupach, 2007 *apud* Rocha, 2020).

Portanto, evidencia-se como estratégias mais eficazes ou positivas, a movimentação da vítima para o distanciamento do ofensor e a movimentação da vítima para o seu exterior. Esta, representa a mobilização da vítima na busca por ajuda de seus familiares e/ou amigos, conselhos profissionais e sistemas de justiça. Aquela consiste em se afastar e evitar qualquer tipo de contato com o perseguidor. (Maran *et al.*, 2020 *apud* Castro; Sydow, 2021).

Noutro giro, as estratégias ineficazes ou contraproducentes, e portanto, não indicadas são: a movimentação na direção do ofensor, em que a vítima assume uma postura de negociação, em que ocorre o oferecimento de promessas, como a manutenção de possível amizade ou deixar de denunciá-lo criminalmente, caso pare; a movimentação contra o curso da conduta do ofensor, a vítima confronta o stalker, de forma a tentar intimidá-lo com ameaças e agressões físicas mútuas; a movimentação da vítima para o seu interior, em que se pretende negar ou minimizar a situação, recorrendo apenas à prática de meditação, medicação ou outras substância que causam mudanças em sua percepção. (Maran *et al.*, 2020 *apud* De Castro; Sydow, 2021).

Além disso, de forma a ratificar e complementar as estratégias positivas, Meloy (1999 *apud* Castro; Sydow, 2021, p. 138-140) elencou algumas medidas essenciais a serem implementadas pelas vítimas:

A primeira delas e a segunda, "*abordagem networking*" e "*ausência de contato*", apenas ratificam as movimentações, anteriormente, apresentadas como mais eficazes. As demais, "*segurança pessoal*", "*documentação*", "*medida protetiva*" e "*registro de ocorrência e ação*

penal" surgem, também, como estratégias importantes, de forma complementar.

Logo, a "segurança pessoal" refere-se ao reconhecimento da vítima como principal responsável por sua segurança, o que não significa que esteja sozinha, e sim que deve adotar posturas colaborativas com os demais suportes oferecidos. Quanto à "documentação" se faz necessário preservar todos elementos de prova da perseguição (áudios, vídeos, cartas, presentes, bilhetes, email, prints de mensagens no celular, etc.). É cabível, ainda, "medida protetiva", embora esta não sirva para impedir a atuação, pode resultar em um impeditivo para escalada de violência. Por último, é importante "o registro de ocorrência e ação penal" de forma que as autoridades públicas devem ser acionadas a partir de uma segunda intromissão em que a vítima se apercebe com ansiedade, raiva ou medo.

Ferreira (2013 *apud* Rocha, 2020, p. 12) aponta dados das seguintes redes de apoio solicitadas pela vítima:

60,7% dos inquiridos pediram ajuda a amigos e familiares, 53,3% recorreram à estratégia de negociar com o perpetrador, 40,2% enfrentaram o stalker, 39,3% procuraram apoio formal, 35,5% optaram por evitar o perseguidor e 20,6% negaram ou minimizaram a experiência de vitimação.

Nota-se que o apoio familiar e/ou de amigos foi o mais procurado, logo o controle informal, quando bem-sucedido, oferece o suporte emocional e instrumental necessários às vítimas para se sentirem seguras. Entretanto, o controle formal, representado pelo ordenamento jurídico, verificou-se como um dos menos utilizados, o que pode ser justificado pela vergonha, dificuldade em identificar a perseguição ou, ainda, por simplesmente minimizarem a situação. (Rocha, 2020).

## 5 METODOLOGIA

No presente trabalho, realizou-se um estudo qualitativo e exploratório-explicativo da temática, ao se apoiar em técnicas de pesquisas bibliográficas e documental. Assim sendo, foram utilizadas monografias, dissertação de mestrado com recortes empíricos, artigos científicos, revistas jurídicas, livros e documentário cinematográfico.

## 6 CONCLUSÃO

Há muito mais a ser pensado e discutido em relação ao *stalker*. Os resultados obtidos permitiram compreender, sem, contudo, esgotar a temática, as peculiaridades comportamentais desse sujeito, os possíveis

motivos psíquicos e sociológicos que conduzem suas ações, de forma persistente e duradoura, e alguns métodos que permitem cessá-las.

Inicialmente, para assimilar a dimensão e gravidade do comportamento persecutório, demonstrou-se os variados meios de comunicação, bem como as diversas formas intimidatórias e, até mesmo, agressivas que podem ser implementadas pelo perseguidor no curso da conduta.

Em seguida, constatou-se certa dificuldade social e, muitas vezes, da própria pessoa perseguida quanto a identificação da conduta. Desse modo, a percepção indesejada da vítima, a frequência e durabilidade frente aos contatos do perseguidor aparecem como uma linha divisória entre as atitudes rotineiras ou voltadas para conquista e aquelas consideradas persecutórias.

Nesse contexto, torna-se primordial difundir cada vez mais a temática, por meio de soluções planejadas e coordenadas pelo setor de segurança pública e justiça, tais como o aperfeiçoamento de seus servidores para melhor atendimento da conduta tipificada a pouco tempo como crime, a realização de seminários, a propagação de folhetos informativos virtuais e a disponibilização de cursos à distância para o público em geral, a fim de ampliar a compreensão social de um assunto que se apresenta tão recente no cenário brasileiro.

Para entender as razões psicossociais que levam o *stalker* a insistir em sua conduta, observou-se, a partir da divisão do perfil dos perseguidores em rejeitado, ressentido ou rancoroso, carente, conquistador incompetente e predador, atitudes constantes provenientes de suas emoções e desejos. E, quando esses interesses não são internamente controlados e adiados, a perseguição se torna frequente e duradoura.

Nesse sentido, visualizou-se que são diversas as razões psíquicas persecutórias, sendo percebido no *stalker* um padrão de comportamento voltado para satisfação dos seus desejos de reconciliação e retaliação por se sentir dependente emocionalmente, enciumado, ferido em sua autoestima e não aceitar ser abandonado ou rejeitado ao fim de um relacionamento amistoso ou amoroso (tipo rejeitado), de vingança por acreditar ter sido injustiçado, prejudicado ou desprezado (tipo ressentido ou rancoroso), de estabelecer encontros de cunho sexual para manutenção da lascívia (tipo conquistador incompetente), de realização dos seus delírios amorosos (tipo carente) e de suas fantasias sexuais (tipo predador).

Infere-se, a partir desse padrão comportamental, que o tipo rejeitado exhibe traços de transtornos de personalidade borderline (padrão de

instabilidade nas relações interpessoais), paranoide (padrão de desconfiança das atitudes do outro como malévolas), dependente (padrão de apego excessivo a ser cuidado), narcisista (padrão de necessidade de admiração e falta de empatia) e antissocial (padrão desrespeito ou violação ao direito alheio).

Notou-se que estão presentes, ainda, no tipo ressentido ou rancoroso características de transtornos paranoide ou narcisista, no tipo carente atributos de transtorno delirante de erotomania (é a ilusão de que a outra pessoa corresponde ao afeto) e no tipo predador, transtornos de sadismo sexual (transtorno parafilico que visa infligir sofrimento ou submissão sexual).

Vale frisar que os apontamentos apenas sinalizam a mera possibilidade de surgimento desses tipos de transtornos, que podem acarretar a insistência das ações persecutórias, sendo a devida constatação da perturbação mental, dos delírios ou da parafilia realizada com base em um conjunto de características visualizadas por profissionais específicos da área.

No que se refere às razões sociológicas, restou demonstrado, com base na teoria do autocontrole de Gottfredson e Hirschi (1990), que as atitudes persistentes e prolongadas de um *stalker* decorrem de seu baixo autocontrole.

Desse modo, verifica-se que o perseguidor, de um modo geral, apresenta urgência e precedência na satisfação de seus interesses, tem dificuldades de lidar com frustrações ou perdas não sabendo dominar os seus sentimentos, se apresenta de forma insensível e egoísta ao sofrimento da pessoa perseguida, além de apresentar dificuldades em estabelecer vínculos relacionais, sejam empregatícios, sociais ou amorosos.

Considerando as motivações apontadas, registrou-se métodos de enfrentamentos relativos às questões psíquicas e sociológicas do perseguidor, sendo no caso destas, necessário restabelecer os laços sociais eventualmente rompidos e, daquelas, o fornecimento de tratamentos psicológicos específicos voltados à sua motivação individual.

Para isso, é preciso que a abordagem do sistema de justiça criminal seja multidisciplinar, abarcando não somente o viés punitivo, mas que também insira ações que abordem as causas do comportamento.

Além disso, registrou-se como de suma importância a compreensão de estratégias, no combate à perseguição, direcionadas às vítimas, pois certificou-se também nos comportamentos do perseguidor, as consequências devastadoras que afetam o cotidiano (mudança de números telefônicos, de rotas para trabalho, de residência etc.), a renda (perda de emprego, de clientes etc.), o físico (insônia, dores de cabeça, flutuação de peso etc.) e,

principalmente, o emocional (ansiedade, medo, depressão, medo, transtorno mentais) das vítimas.

Com isso, a vítima não deve negociar, confrontar ou minimizar a situação, mas sim, reconhecer o seu importante papel no enfrentamento à perseguição ao colaborar com as demais redes de apoio. Para tanto, precisa evitar ou deixar claro que não almeja qualquer tipo de contato com o perseguidor, explicar a situação para seus familiares e/ou amigos, armazenar todos os meios de provas da conduta e recorrer às autoridades públicas para o devido registro da ocorrência e futuro desencadeamento da ação penal, pois, atualmente, a perseguição é crime no Brasil.

Assim, reitera-se a necessidade de expandir a temática, para que as vítimas possam identificar a situação em que se encontram e adotar as medidas cabíveis. Para isso, os setores de segurança e justiça devem focar em promover, cada vez mais, a divulgação de diretrizes de enfrentamento, por meio da imprensa, mídias sociais e cursos à distância que abranjam essa questão.

Diante dessa exposição, sugere-se pesquisas mais aprofundadas, realizadas no Brasil, acerca dos comportamentos do perseguidor e seus possíveis impactos, no sentido de se construir um maior conjunto de conhecimento a partir da ótica nacional e verificar como isso dialoga com o que já foi produzido em outros contextos. Esses estudos também poderão apontar, empiricamente, as motivações do perseguidor, seja no âmbito do direito, da criminologia, da sociologia, da psiquiatria ou da psicologia, gerando possibilidades de abordagens sistêmicas ao problema e maiores chances de bons resultados no enfrentamento.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cristina. *Stalking*: conheça a patologia que leva a perseguição. Uol – Ciência e Saúde, 06 fev. 2009. In: BOTTIGLIERI, Bruno. **Stalking**: a responsabilidade civil e penal daqueles que perseguem obsessivamente. Santos: Artesam, 2018, p. 26. Disponível em: <http://cienciaesaude.uol.com.br/ultnot/2009/02/06/ult4477u1332.jhtm>. Acesso em: 03 jan. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. KRUPFER, David J. (Org.). 2014. Tradução: NASCIMENTO, Maria Inês Corrêa et al. Porto Alegre: Artmed, 2014, 5. ed. Disponível em: <https://www.American Psychiatric Association DSM-5>. Acesso em: 05 fev. 2023.

AMIKY, Luciana Gerbovic. **Stalking**, 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito e área de concentração Efetividade do Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. Vitimização por *Stalking*: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e50031, 2019. p. 23-25. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Xf3nnDR9z4XCJ7gqRspzZjS/?lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.

BOTTIGLIERI, Bruno. **Stalking**: a responsabilidade civil e penal daqueles que perseguem obsessivamente. Santos: Artesam, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021. Dispõe sobre o crime de perseguição e revoga o artigo 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: seção 1 - Extra E, Brasília, DF, ano 200, n. 61 E, p. 1, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.132-de-31-de-marco-de-2021-11668732>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Projeto de Lei n. 1.369, de 2019**. Acrescenta o artigo 147-A no Decreto-Lei n. 2.848, para dispor sobre o crime de perseguição. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135596>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil**: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais. 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação de em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza,

2013. Disponível em:  
[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013\\_tcc\\_alabrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e Cyberstalking**. Salvador: Juspodivum, 2021.

LIMA, Jorge Araújo; DOS SANTOS, Juliane Ramalho; Dal'Col, Polyanna Pinheiro; DA SILVA, Samara Fiorio. Teorias sociológicas sobre a criminalidade: análise comparativa de três teorias complementares. **Revista Alamedas**, São Paulo, v. 5, n. 2, 2017. 26 f. Disponível em:  
[file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista\\_alamedas,+Gerente+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista_alamedas,+Gerente+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20(2).pdf). Acesso em: 30 jan. 2023.

EU SOU *stalker* [Documentário]. Direção: Edmond Buckley e Alex Nikolic. Dunlop: Netflix, 2022. 1 vídeo (28 min.).

FERREIRA, Célia. Depoimento concedida ao Projeto Experimental de jornalismo. 2019. In: KNUPP, Larissa da Costa. **Eu, caçada um livro-reportagem sobre a realidade do stalking**. 2019. 103 f. Relatório (Curso de graduação em Jornalismo) - Centro Universitário Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista. 2019. p.25. Disponível em:  
<https://www.unifaccamp.edu.br/repository/artigo/arquivo/03122021083637.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FERREIRA, C. M. M. Violência doméstica e *stalking* pós-rutura: dinâmicas, coping e impacto psicossocial na vítima. 2013. In: ROCHA, Eliana Catarina da Silva. **Stalking sob o olhar das vítimas: concepções e percepções sobre o crime**. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020. p. 35-37. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. A general theory of crime. StanfordCalifornia: Stanford University Press, 1990. In: DE LIMA, Jorge Araújo; DOS SANTOS, Juliane Ramalho; DAÍ'COL, Polyanna Pinheiro; DA SILVA, Samara Fiorio. **Revista Alamedas**, Toledo, v. 5, n. 2, 26 f., 2017. p. 85-92. Disponível em:  
[file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista\\_alamedas,+Gerente+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Priscila%20Lourenco/Downloads/revista_alamedas,+Gerente+da+revista,+DAL'COL+Polyanna+Pinheiro,+LIMA+Jair+Ara%C3%BAjo+de,+SANTOS+Juliane+Ramalho+dos,+SILVA+Samara+Fiorio+da+PDF%20(2).pdf). Acesso em: 30 jan. 2023.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. A general theory of crime. Stanford, CA: University Press, 1990. In: SÁ, Elba Celestina do Nascimento. **Teoria Geral do Crime: Análise do Autocontrole em amostras da população geral e reclusos do sistema prisional**. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) –

Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2015. p.32. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15110/1/2015\\_dis\\_ecnsa.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15110/1/2015_dis_ecnsa.pdf). Acesso em: 26 jan. 2023.

GUSMÃO, A.L.F.; LOPES, G.M.S.; CIRINO, M.K.M. **Reflexões sobre o crime de “stalking” no Brasil: uma ameaça à liberdade e à privacidade.** 2022. 53 f. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Centro Universitário UNA-BH, Belo Horizonte, 2022, p. 29. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28258>. Acesso em: 15 dez. 2022.

HIRSCHI, Travis. Causes of Delinquency. Berkeley, CA: University of California Press, 1969. In: MIRANDA, Emanuelle Lopes. **Juventude e criminalidade: contribuições e apontamentos da Teoria do Controle Social.** 2010. 62 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Estudos de criminalidade) - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2010. p. 26. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS9BDH68/1/juventude\\_e\\_criminalidade\\_\\_contribui\\_\\_es\\_e\\_apontam\\_ents\\_da\\_.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS9BDH68/1/juventude_e_criminalidade__contribui__es_e_apontam_ents_da_.pdf). Acesso em: 18 mar. 2023.

IRELAND, J.; BIRCH, P.; IRELAND, C.A. (2018). The Routledge International Handbook of Human Agression: Current Issues and Perspectives. New York: Routledge. In: RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. *Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica.* **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, 22 f, 2021. p. 91. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

MACKENZIE, R.; MULLEN, P.; MCEWAN, T.; JAMES, D.; OGLOFF, J. (2008). Parental bonding and adult attachment Styles in diferente types of *stalker*. Journal of Forensic Sciences. In: RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. *Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica.* **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, 22 f, 2021. p. 88. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

MARAN, Daniela Acquadro; VARETTO, Antonella; CORONA, Ilenia; TIRASSA, Maurizio. Characteristics of the stalking campaign: consequences and coping strategies for men and Woman that report their victimization to police. PLOS ONE 15(2): e0229830. 2020. In: DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e Cyberstalking.** Salvador: Juspodivum, 2021, p. 154-156.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa. *Stalking: Boas práticas no apoio à vítima - Manual para profissionais.* Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2011. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais.** 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) –

Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p.15.  
Disponível em:  
[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013\\_tcc\\_alabrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

MAZZOLA, Marcello Adriano. I nuovi danni – danno da *stalking*. Padova: Dott. Antonio Milani, 2008. In: AMIKY, Luciana Gerbovic. **Stalking**. 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito e área de concentração da Efetividade do Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 18. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MELOY, J. Reid. An Old Behavior, A New Crime. The Psychiatric Clinic of North America. Forensic Psychiatry. Volume 22, Number 1. 1999. In: CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e Cyberstalking**. Salvador: Juspodivum, 2021, p. 138-140.

MINTO, Viviane de Lourdes Morelato. **Transtorno de personalidade borderline: um olhar sob a perspectiva do desenvolvimento na Psicologia Analítica**. 2012. 72 f. Monografia (Curso de Formação de Analistas) - Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.sbpa.org.br/wp-content/uploads/2020/016-Transtorno-de-Personalidade-Borderline.pdf>. Acesso: 04 mar. 2023.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. Stalker and Their Victims. Cambridge: University Press (2000). In: DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e Cyberstalking**. Salvador: Juspodivum, 2021. p. 101-107.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. The management of stalkers. *Advances in Psychiatric Treatment*, v. 7, p. 335-342, 2001. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais**. 2013. 77 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 17. Disponível em:  
[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013\\_tcc\\_alabrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

MULLEN, Paul E.; MACKENZI, Rachel; OGLOFF, James R.P; PATHÉ, Michelle; MCWAN, Troy; PURCEL, Rosemary. Assessing and Managing the Risks in the *Stalking* Situation. *The journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 34:439-50. 2006. In: DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e Cyberstalking**. Salvador: Juspodivum, 2021, p. 133.

OLIVEIRA, Natália; SIQUEIRA, Juliana. Perseguições: nove pessoas são vítimas de *stalking* por dia em MG; entenda o que é o crime. **O TEMPO**, Belo Horizonte, 27 out. 2022. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/nove-pessoas-sao-vitimas-de-stalking-por-dia-em-mg-entenda-o-que-e-o-crime-1.2753763>. Acesso em: 11 mar. 2023.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **CID 10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde. Disquete V. 1. Brasília: Edusp, 1994. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/11-2-2022-versao-final-da-nova-class>. Acesso em: 15 jan. 2023.

RAMALHO, Joaquim; MACEDO, Felipe. *Stalking: Tutela jurídico-penal e caracterização psicológica*. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n.º 2, 22 f, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/116989/65872>. Acesso em: 23 out. 2022.

ROCHA, Eliana Catarina da Silva. **Stalking sob o olhar das vítimas: concepções e percepções sobre o crime**. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

SHERIDAN, Lorraine P.; BLAAUW, Eric; DAVIES, Graham M. *Stalking: knowns and unknowns*. *Trauma Violence Abuse*, v. 4, n. 2, 2003. p. 148-162. In: BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. *Vitimização por stalking: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários*. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n.2, e50031, 2019, p. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Xf3nnDR9z4XCJ7gqRspzZjS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.

SILVA, Julia de Oliveira. **A inserção do crime de stalking no código penal brasileiro: do procedimento adotado em face da lei n.º 14.132/2021**. 2022. 25 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3817/1/Ju%CC%81lia%20de%20Oliveira%20Silva.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. *What mad pursuit? Obsessive relational intrusion and stalking related phenomena*. *Aggression and Violent Behavior*, v. 8, p. 345- 375, 2003. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais**. 2013. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 16. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013\\_tcc\\_alabrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

SPITZBERG, B. H.; CUPACH, W. R. *The state of the art of stalking: Taking stock of the emerging literature*. *Aggression and violent Behavior*, 12(1), 64- 86. In: ROCHA, Eliana Catarina da Silva. **Stalking sob o olhar das vítimas: concepções e percepções sobre o crime**. 2020. 47 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e da justiça) - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2020, p. 12. Disponível

em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130972/2/433755.pdf>.  
Acesso em: 23 out. 2022.

WONDRACK, Isabel; HOFFMANN, Jens. Amor Obsessivo. *Mente e Cérebro*, v. 17, n. 211, 2010. In: BRITO, Ana Letícia Andrade. **Stalking no Brasil: uma análise dos aspectos psicológicos e jurídico-penais**. 2013. 77 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013, p. 17. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013\\_tcc\\_alabrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/27193/1/2013_tcc_alabrito.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

ZANROSO, Jéssica Picinin; STRAUS, Sara. **Stalking, uma perseguição obsessiva que interfere na liberdade e na segurança da vítima**. Anuário pesquisa e extensão UNOESC São Miguel do Oeste, 2020-2021. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/27953/16300>. Acesso em: 23 out. 2022.